
REGULAMENTO DO
MSW MULTICORP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.813.953/0001-19



São Paulo, 26 de junho de 2025.

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa o adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”:	significa qualquer: (i) Pessoa, direta ou indiretamente, controlada pela respectiva Pessoa, (ii) Pessoa, direta ou indiretamente, controladora da respectiva Pessoa, (iii) Pessoa que seja controlada pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa, e (iv) no caso de pessoa natural, parente até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, da respectiva Pessoa;
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”:	significa o Anexo I ao Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações da Classe Única .
“Anexo Normativo IV”:	significa o “Anexo Normativo IV” à Resolução CVM 175.

“Ativos”:	significa os ativos integrantes da Carteira.
“Ativos Alvo”:	significa as ações, debêntures simples emitidas pelas Sociedades Alvo, debentures conversíveis em ações da companhia emissora, ordinárias e/ou preferenciais, da forma escritural, podendo ser da espécie com garantia real, flutuante, quirografária e/ou subordinada, que assegurem a seus titulares direito ao recebimento, em conjunto ou isoladamente, de seu valor de principal, atualizado ou não monetariamente, de juros, fixos ou variáveis, de participação no lucro da companhia emissora e de prêmio de reembolso, sendo que os prazos finais de vencimento dos respectivos títulos não poderão ser posteriores ao Prazo de Duração da Classe Única, sempre observados os termos e as condições das respectivas escrituras de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, inclusive mútuos conversíveis em participação societária de sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”	significa o boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá as Cotas.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.10 do Anexo I</u> .
“Capital Comprometido”:	significa o valor total a que se obriga cada Cotista a aportar no Fundo mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento firmado pelo respectivo Cotista.

“Capital Comprometido Total”:	significa o valor correspondente à soma do Capital Comprometido por cada Cotista.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe Única”	significa a classe única de cotas emitidas pelo Fundo, cujas características estão estabelecidas no Anexo I.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015a.
“Comitê de Investimento”:	tem significado disposto na <u>Cláusula 9.1 do Anexo I</u> .
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
“Conselho de Cotistas”:	tem significado disposto na <u>Cláusula 9.13 do Anexo I</u> .
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e

	os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11 do Anexo I</u> .
“Cotista Âncora”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.24 do Anexo I</u> .
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que inadimpliu, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe Única, na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11 do Anexo I</u> .
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2 da Parte Geral</u> .
“Cotistas Ofertados”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11 do Anexo I</u> .
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora, observado que, caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direito de Preferência na Aquisição de Cotas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11.1 do Anexo I</u> .
“Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.13 do Anexo I</u> .
“Documentos Comprobatórios”:	significa os documentos que consubstanciam as obrigações assumidas pelas Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, acordo de credores ou de acionistas, escrituras

	de emissão, contratos de garantia, boletins de subscrição e contratos de mútuo e financiamento, celebrados nos termos da legislação aplicável.
“Due Diligence”:	significa a auditoria jurídica, operacional, financeira e regulatória em cada Sociedade Alvo, a ser custeada pelo Fundo, para aprovação de investimento, pelo Fundo, nos Ativos Alvo.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1 da Parte Geral</u> .
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1 do Anexo I</u> .
“Equipe de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 2.5 da Parte Geral</u> .
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1 da Parte Geral</u> .
“Gestora”:	significa a HANNAH VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lauro Muller nº 116, sala 1.208, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.259.248/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.791, de 10 de maio de 2022.
“Indexador”:	significa indicador composto pela variação acumulada da Taxa DI, acrescido de um <i>spread</i> de 5% (cinco por cento) ao ano;
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto no artigo 12º da Resolução CVM 30.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto no artigo 11º da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”:	significa o evento que ocorre: (i) na hipótese de atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades descritas neste Regulamento, devidamente comprovada por sentença arbitral; (ii) na hipótese de prática, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado através de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ou (iii)

	se qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, for impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, devidamente comprovado através de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.
“Multa”:	tem significado disposto na <u>Cláusula 5.17 do Anexo I</u> .
“Negócios Alvo”:	significa os negócios, de base tecnológica, com proposições inovadoras, principalmente, nos setores de finanças, seguros, educação, saúde, alimentação, agropecuária, varejo, mídia; tecnologia da informação e comunicação, defesa e segurança, mobilidade, petróleo e gás, energia, aeroespacial; hospitalidade; telecomunicações, mineração e meio ambiente.
“Novo Indexador”:	tem significado disposto na <u>Cláusula 4.5.3 do Anexo I</u> .
“Notificação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11 do Anexo I</u> .
“Oferta de Compra de Cotas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11 do Anexo I</u> .
“Oferta Pública”:	tem significado disposto na <u>Cláusula 5.5 do Anexo I</u> .
“Outros Ativos”:	significa os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou fundos de investimento, com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.
“Parte Geral”:	significa a Parte Geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as regras comuns a todas as classes do Fundo.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1 da Parte Geral</u> .
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.2 do Anexo I</u> .
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Exercício”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11.4 do Anexo I</u> .
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, que tem início a partir da primeira data de integralização de Cotas e término em 5 (cinco) anos contados da referida data, durante o qual a Gestora deverá, em regime de melhores esforços, observada a Política de Investimentos, alocar os recursos aportados no Fundo pelos Cotistas em Ativos Alvo.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Poderes Especiais”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.16 do Anexo I</u>
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.7 do Anexo I</u> .
“Prazo de Aplicação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15.2 do Anexo I</u> .
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2 do Anexo I</u> .

“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2 da Parte Geral</u> .
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única no âmbito de cada Chamada de Capital.
“Projeto”:	significa oportunidade de investimento para o Fundo, de acordo com a Política de Investimentos, conforme consubstanciado em Proposta de Investimento.
“Proposta de Investimento”:	significa o documento apresentado pela Gestora e/ou pelo Comitê de Investimento, tendo por objeto a apresentação de um Projeto de investimento em Sociedade Alvo.
“Relatórios”:	significa os relatórios que a Gestora deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento, para sua análise e conhecimento, relatório com estudo e avaliação dos Projetos de investimento e/ou de desinvestimento, conforme o caso.
“Reserva de Caixa”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.32 do Anexo I</u> .
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Sobras”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.11.2 do Anexo I</u> .
“Sociedades Alvo”:	significa as empresas, constituídas na forma de sociedades anônimas de capital fechado ou como sociedades limitadas, atuando nos setores de Negócios Alvo e passíveis de investimento pela Classe Única.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Taxa Global”:	significa, quando indistintamente, a Taxa Global Investimento ou a Taxa Global Desinvestimento.
“Taxa de Global Desinvestimento”:	significa a taxa devida, aos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, controladoria

	dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas durante o Período de Desinvestimento..
“Taxa de Global de Investimento”:	significa a taxa devida, aos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas durante o Período de Investimento.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.6 do Anexo I</u> .
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.5 Anexo I</u> .
“VPC”:	significa o valor patrimonial da Cota, apurado diariamente na forma deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO
MSW MULTICORP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL
SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.813.953/0001-19**

PARTE GERAL

1 FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O MSW MULTICORP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.813.953/0001-19, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio especial e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído pela Classe Única.

2 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora possui equipe chave de gestão, assim entendido como o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do Fundo, que combina extensa experiência financeira, tanto no mercado privado como público, com sólido conhecimento em diversos setores da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresa (“**Equipe de Gestão**”).

2.5.1 A Equipe de Gestão deverá dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os respectivos percentuais mínimos abaixo discriminados, considerando-se para tanto como base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, sendo certo que qualquer alteração a tais pessoas e/ou percentuais, será considerada como uma alteração e/ou substituição da Equipe de Gestão, nos termos previstos nesta Cláusula 2.5.1.

NOME	PERÍODO DE INVESTIMENTO	PERÍODO DE DESINVESTIMENTO
Moises Swirski	50%	50%
Richard Zeiger	50%	50%

2.5.2 Caso qualquer pessoa deixe de integrar a Equipe de Gestão ou, ainda, venha a ocorrer qualquer alteração com relação a Equipe de Gestão e, deverá o Gestor proceder da seguinte forma: (i) comunicar a referida alteração aos membros do Comitê de Investimento e aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo desligamento ou alteração, e (ii) convocar uma Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do respectivo desligamento ou alteração. Por ocasião da Assembleia Geral, o Gestor submeterá à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de substituição da pessoa em questão por profissional com qualificação e experiência profissionais, que sejam, no mínimo, similares às da pessoa a ser substituída.

2.5.3 Da mesma forma, se qualquer pessoa integrante da Equipe de Gestão reduzir de forma significativa seu tempo de dedicação às atividades do Fundo, abaixo dos limites previstos neste Regulamento, tal redução e correspondente proposta do Gestor para solucionar tal situação estará sujeita ao mesmo procedimento de aprovação previsto na Cláusula 2.5.2 acima. Considera-se “redução significativa” do tempo dedicado por qualquer integrante da Equipe de Gestão uma variação percentual acima de 50% (cinquenta por cento) do tempo estabelecido na Cláusula 2.5.2 acima, por 3 (três) meses consecutivos.

2.5.4 Para o perfil de gestor, a Gestora aloca profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados.

2.6 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i)

intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.6.1 A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, contabilização e escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.8 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma e de garantias reais, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis e (b) na subscrição e aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo;
- (ix) vender Cotas à prestação;
- (x) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (xi) a subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (xii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(xiii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8.1 A contratação de empréstimos referida no inciso “(ii)” da Cláusula 2.8 acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.3 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.11 Renúncia, Destituição ou Descredenciamento da Administradora. Na hipótese de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa ou descredenciamento da Administradora, este terá o direito de receber sua parcela da Taxa Global devida até a data de seu efetivo desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após seu desligamento, não sendo devidos à Administradora, a qualquer título, quaisquer valores adicionais.

2.12 Renúncia, Destituição ou Descredenciamento da Gestora. Na hipótese de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa ou descredenciamento da Gestora, este terá o direito de receber sua parcela da Taxa Global devida até a data de seu efetivo desligamento, calculada *pro rata temporis* e paga em até 10 (dez) dias após seu desligamento, não sendo devidos à Gestora, a qualquer título, quaisquer valores adicionais.

2.13 Destituição sem Justa Causa da Gestora. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestora:

(i) será devida à Gestora uma multa compensatória em valor equivalente à parcela da Taxa Global a que a Gestora destituída faria jus, desde a data de sua destituição até: (a) o final do Prazo de Duração do Fundo ou (b) o final do período de 6 (seis) anos contado da data da destituição, entre estes o que for menor; assumindo-se,

para todo o período, o valor do Capital Comprometido Total apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao da destituição, durante o Período de Investimento trazido a valor presente utilizando-se uma taxa de desconto igual ao Indexador, observado que a referida multa deverá ser paga à Gestora no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou sobre a destituição sem Justa Causa da Gestora; e adicionalmente;

- (ii) será devida uma parcela da Taxa de Performance relativa a investimentos realizados pela Classe Única até a data de sua destituição da Gestora, calculada *pro rata temporis*, observada a proporcionalidade entre o período de exercício efetivo de suas funções e o Prazo de Duração do Fundo. A Taxa de Performance será paga na medida da realização das amortizações e/ou repasse de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio decorrente dos ativos de titularidade da Classe Única, mesmo que ocorram após o efetivo desligamento da Gestora ou quando da liquidação do Fundo.

2.13.1 Para os fins da Cláusula 4.5 do Anexo I deste Regulamento, a Taxa de Performance será calculada considerando o valor avaliado do ativo na última rodada de investimento. Caso o ativo não tenha recebido nova rodada de investimento após a entrada do Fundo, por laudo de avaliação de cada Sociedade Investida, levantado especialmente em razão da destituição da Gestora e realizado por empresa especializada, selecionada pela Gestora e pago pelo patrimônio da Classe Única. Nesta hipótese, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial também poderão indicar outra empresa especializada para realizar a avaliação que será utilizada para fins de cálculo da Taxa de Performance, paga pela Classe Única, sendo que o valor de avaliação será a média aritmética das duas avaliações.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO		QUÓRUM
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.1.1 abaixo;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(ii)	a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial e/ou do Consultor Especializado, e escolha de seu(s) substituto(s), observado o quanto disposto neste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(iii)	a elevação da Taxa Global ou da Taxa de Performance;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo

(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(viii)	a antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(ix)	as eventuais situações de conflitos de interesses previstas neste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(x)	sobre requerimento de informações por Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(xi)	a não observância dos limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, no que for aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(xii)	mudanças na instalação, organização e funcionamento dos Conselhos do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(xiii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo
(xiv)	deliberar pela modificação do tipo de Fundo de Investimento em Participações para outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(xv)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo

	de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;	
(xvi)	a inclusão de encargos não previstos na <u>Cláusula 4.1 desta Parte Geral</u> , do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, quando previsto nesse Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(xvii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo nos termos do artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV; e	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo
(xviii)	a contratação de partes relacionadas à Administradora e ao Gestor do Fundo para o exercício da função de formador de mercado, nos termos do o § 2º do artigo 26 do Anexo Normativo IV.	Maioria de votos das Cotas subscritas do Fundo

3.1.1 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.1.3 As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.1.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.1.4 A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.1.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.2 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de

correio eletrônico, os quais ficam responsáveis pela atualização de seus dados perante os Prestadores de Serviços Essenciais, e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.2.2 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.2.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de correspondência encaminhada diretamente aos Cotistas, os quais ficam responsáveis pela atualização de seus dados perante os Prestadores de Serviços Essenciais, e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.2.4 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.3 Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.3.1 Caso a assembleia, convocada nos termos da Cláusula 3.2.4 acima, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas, a Administradora promoverá nova convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto na Cláusula 3.3 acima.

3.4 Voto. Nas deliberações em Assembleia Geral, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.4.1 A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.4.2 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.5.1 A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.6 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.7 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de *Due Diligence* e investimento nas Sociedades Alvo, desde que limitados a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada período de 12 (doze) meses;
- (xvii) despesas decorrentes de organização e execução de eventos para os processos de promoção e seleção de startups, inclusive “*demoday*”, e de desenvolvimento das Sociedades Investidas, desde que esses não ultrapassem os limites de: (i) R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) por evento; (ii) limitado a R\$150.000 (cento e cinquenta mil reais) por ano;
- (xviii) a Taxa Global e a Taxa de Performance;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global ou Taxa de Performance, observado o artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xx) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xxv) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

4.3 Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados

montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Divulgação de Informações. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Publicações. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra último dia útil do mês de fevereiro mês de cada ano.

6.3 Convenção Arbitral. Todas as divergências oriundas ou relacionadas com o presente Regulamento que não forem resolvidas amigavelmente deverão ser dirimidas por arbitragem composta de três árbitros, administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas e realizada segundo o Regulamento dessa Câmara.

- 6.3.1 A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 6.3.2 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.
- 6.3.3 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6.3, os Cotistas, a Administradora e a Gestora reservam-se o direito de demandar em juízo para: (i) compelir uns aos outros a observar(em) o procedimento de arbitragem previsto neste Regulamento; (ii) executar qualquer decisão arbitral nos termos desta Cláusula 6.3; (iii) utilizar, a seu exclusivo critério, qualquer outra medida de urgência e/ou de preservação de direitos, em caso de iminência de dano irreparável em momento anterior ao da nomeação do árbitro; ou (iv) dirimir os litígios que, por força de lei, não possam ser objeto de arbitragem.
- 6.3.4 **Foro.** Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cláusula 6.3, inclusive com referência do disposto no inciso “(iii)” da Cláusula 6.3.3 acima.
- 6.4 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, em especial às normas específicas da CVM, sem referência a suas disposições sobre conflitos de lei.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO MSW MULTICORP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 42.813.953/0001-19

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Regime.** A Classe Única funciona sob o regime fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-Alvo.** As Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 25 do Anexo Normativo IV;
 - (v) elaborar e divulgar as informações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 3.11 a este Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 da Parte Geral;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (x) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo I; e
- (xi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira será gerida pela Gestora, que terá poderes para alocar as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Alvo ou Outros Ativos, bem como aliená-los, sempre de modo a fazer cumprir os objetivos do Fundo, respeitado o disposto neste Regulamento, inclusive:

- (i) identificar, selecionar, avaliar e negociar a aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, com orientação dos Conselhos de Investimentos e de Cotistas, e se for o caso, de consultores especializados, observada a Política de Investimento;
- (ii) ao seu critério promover, ponderadas as considerações do Comitê de Investimentos, a alienação dos bens e direitos integrantes da Carteira durante o Período de Desinvestimento, em regime de melhores esforços;
- (iii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no artigo 5 do Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8 do Anexo Normativo IV;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

- (vii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (viii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (x) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (xi) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xii) disponibilizar ao Comitê de Investimento os relatórios que contenham, quando aplicável, as informações indicadas Cláusula 12 deste Anexo I, abaixo, bem como apreciar as recomendações e pareceres proferidos pelo Comitê de Investimento;
- (xiii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo I;
- (xiv) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xv) fornecer aos Cotistas, relatório contendo atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, com periodicidade mínima, quanto aos objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento
- (xvi) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xvii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, livro de presença dos membros do Comitê de Investimento e do Conselho de Cotistas, bem como as atas e deliberações das reuniões do Comitê de Investimento e do Conselho de Cotistas, disponibilizando à Administradora uma cópia da ata de reuniões dos respectivos conselhos em até 6 (seis) Dias Úteis, contados de sua realização;
- (xviii) proteger e promover os interesses do Fundo nas Sociedades Investidas;
- (xix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xx) praticar todo e qualquer ato ou procedimento pertinente às atividades de gestor da Classe Única;
- (xxi) colaborar para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da legislação aplicável;

- (xxii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
 - (xxiii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
 - (xxiv) fornecer à Administradora, em tempo hábil, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do Fundo;
 - (xxv) agir sempre no melhor interesse da Classe Única;
 - (xxvi) disponibilizar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
 - (xxvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
 - (xxviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
 - (xxix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 3.2.1** Sempre que forem requeridas informações na forma da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.2** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em

assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

- 3.2.3** A Gestora deverá agir sempre no melhor interesse da Classe Única, sendo considerada abusiva a prática de qualquer ato com o fim de causar dano à Classe Única e ao Fundo, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para Classe Única e aos Fundos. A Gestora deverá se abster de ratificar ou rejeitar o investimento, pela Classe Única em Negócios Alvo das quais participem a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Sociedades Alvo, ou que de qualquer forma tenha interesse conflitante com o da Classe Única, salvo se previamente aprovado pela Assembleia Especial, cabendo à Gestora cientificar aos Cotistas do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse.
- 3.2.4** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
- 3.2.5** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.6** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 Uso de Informações. Dada a natureza e setor de atuação semelhantes entre as Sociedades Alvo e alguns Cotistas do Fundo, todas as informações originárias das atividades do Fundo detidas pela Administradora, pela Gestora, pelo Comitê de Investimento, pelo Conselho de Cotistas e pelos demais prestadores de serviço do Fundo são de propriedade exclusiva do Fundo, e somente podem ser utilizadas em benefício do Fundo.

3.4 Benefícios e Vantagens. Qualquer benefício ou vantagem que a Administradora, a Gestora e os membros do Comitê de Investimento ou do Conselho de Cotistas venham a obter,

oriundo das Sociedades Alvo integrantes da Carteira, deve ser imediatamente repassado para o Fundo, salvo previsão expressa em contrário no presente Regulamento.

3.5 Consultor Especializado. De forma a viabilizar a seleção e/ou o desenvolvimento das Sociedades Alvo, o Fundo poderá contratar consultor especializado, em caráter não exclusivo.

3.5.1 São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) avaliar a tecnologia de informação dos produtos e processos das Sociedades Alvo, apoiando as recomendações do Comitê de Investimento e decisões da Gestora; e
- (ii) orientar o plano de desenvolvimento, especialmente da tecnologia de informação, das Sociedades Alvo.

3.6 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas pela criação de valor dos Ativos Alvo decorrente de investimento seletivo e impulso ao desenvolvimento de startups inovadoras.

3.7 Política de Investimento. A Classe deverá alocar no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição Ativos Alvo (“**Política de Investimento**”).

3.8 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

3.9 Governança das Sociedades Alvo. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) assegurar ao Fundo o direito de, enquanto se mantiver sócio, acionista ou em posse de títulos conversíveis em participação societária ou acionária, indicar membro efetivo: (i) ao Conselho de Administração, no caso de Sociedade Anônima, nos termos Resolução CVM 175, ou (ii) ao Conselho Consultivo responsável pela orientação estratégica e acompanhamento de desempenho, no caso de Sociedade Anônima ou Limitada;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) adoção de mecanismos que permitam ao Fundo acessar as informações relevantes da Empresa Alvo e fiscalizar suas atividades, o que pode ser alcançado, sem limitação, pela instauração de conselho fiscal e/ou celebração de acordos de acionistas;

- (vi) permissão de pleno acesso, pelo Fundo, aos relatórios anuais de auditoria independente, caso aplicável;
- (vii) não praticar atos que infrinjam a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais;
- (viii) atendam a Lei Anticorrupção, bem como, os padrões do UK Bribery Act e do US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- (ix) cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, em consonância com o previsto na legislação brasileira em vigor; e
- (x) após o investimento, ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

3.10 Estágio das Sociedades Alvo. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV, como “Capital Semente”, de modo que as Sociedades Alvo objeto de investimento deverão: (i) ter desenvolvido um produto/serviço com potencial de comercialização para o mercado local e/ou exterior; e (ii) ter receita bruta anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo e nos últimos 3 (três) exercícios sociais

- 3.10.1** Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i) atender ao disposto nos incisos “(iii)”, “(v)” e “(vi)” da Cláusula 3.9 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao disposto na Cláusula 3.9 acima, caso a sua receita supere o montante supracitado.
- 3.10.2** A receita bruta anual referida na Cláusula 3.10 acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.
- 3.10.3** As Sociedades Investidas não podem ser Controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.
- 3.10.4** O disposto na Cláusula 3.10.3 acima não se aplica quando a Sociedade Investida for Controlada por outra classe de cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de fundo de investimento em participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas na Cláusula 3.10.3 acima.
- 3.10.5** Caberá à Gestora verificação da adequação pelas Sociedades Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula 3.10.

3.10.6 Para fins de cumprimento ao Código ANBIMA, o Gestor declara que a Política de rateio e divisão de ordens para os fundos de investimento sob sua gestão está disponível no site da Gestora (<http://hannahventures.com.br/>).

3.11 Composição da Carteira. Observados os demais termos e condições deste Regulamento, a composição da Classe Única deverá observar o seguinte:

- (i) até 100% (cem por cento) da Carteira poderá ser composta por Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total poderá estar aplicado em Reserva de Caixa;
- (iii) até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referido na Cláusula 3.10;
- (iv) até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido Total investido em debêntures não conversíveis em ações; e
- (v) até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total investido em AFAC, nos termos da 3.29.

3.12 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou fundos de investimento, com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos acima referidos, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral e/ou em procedimento de consulta formal., sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.12.1 É permitido ao Fundo aplicar em fundos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, com a finalidade exclusiva para a realização de gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.13 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula 3.13, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) as disponibilidades da Classe Única decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.14 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 3.13 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.15 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

3.16 Poderes Especiais. Quando da aquisição dos Ativos Alvo, serão conferidos, pelas respectivas Sociedade Investidas, por seus sócios ou administradores, por meio de arranjo jurídico específico, conforme estabelecido nos respectivos Documentos Comprobatórios, aos titulares dos Ativos Alvo, notadamente, ao Fundo determinados poderes especiais que permitam ao respectivo beneficiário, vetar ou condicionar a realização de determinados negócios pelas Sociedades Investidas à sua aprovação prévia e/ou eleger representantes para seus órgãos de administração e fiscalização, bem como nomear executivos (“**Poderes Especiais**”).

3.16.1 Os Poderes Especiais deverão ser sempre exercidos com a finalidade de alcançar os melhores resultados para o Fundo e preservar seus objetivos, direitos, garantias e prerrogativas.

3.17 Obrigações Específicas das Sociedades Investidas. As Sociedade Investidas deverão obrigar-se, nos respectivos Documentos Comprobatórios, a:

- (i) fornecer ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues a todos os órgãos fiscalizadores, na data em que tiverem sido encaminhados;
- (ii) prestar ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, ou ao seu representante, conforme o caso, todas as informações e permitir-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos e registros necessários à verificação do estrito cumprimento, pelos administradores e acionistas da emissora, do disposto em seu estatuto social e em acordos de acionistas arquivados em sede da emissora, assim como das demais atividades relacionadas à consecução do seu objeto social;
- (iii) fornecer qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que sejam solicitados pelo Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, e, conforme o caso, pelo seu representante, que sejam considerados necessários ao esclarecimento ou de interesse do Fundo, que estejam em poder da emissora e, caso não estejam, adotar todas as providências para obtê-los, a fim de atender o aqui disposto;

- (iv) fornecer ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, cópias de todas as atas de assembleias gerais da emissora e de reuniões de seus órgãos de administração e, caso instalado, de seu conselho fiscal;
- (v) fornecer ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, cópias de todas as atas de assembleias gerais da emissora e de reuniões de seus órgãos de administração e, caso instalado, de seu conselho fiscal;
- (vi) fornecer ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela emissora;
- (vii) comunicar, imediatamente, ao Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos, ou ao seu representante, conforme o caso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias vinculados a todo e qualquer ativo de sua titularidade ou que possam, direta ou indiretamente, comprometer os interesses do Fundo, na qualidade de titular dos Ativos Investidos; e
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao seu objeto social definido em seu estatuto ou contrato social, (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados pelo respectivo estatuto ou contrato social, ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu respectivo estatuto ou contrato social, pelos acordos de sócios arquivados na sede social da emissora.

3.18 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido Total em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referido na Cláusula 3.10 acima.

3.18.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.18.2 Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.18.3 Para efeitos do disposto na Cláusula 3.18.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.18.4 A verificação quanto às condições dispostas nas cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

3.18.5 A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora do Fundo e pode ocorrer por meio da administradora ou gestor do veículo intermediário utilizado para investimento no exterior.

- 3.19 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.9 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- 3.20 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Total em debêntures simples.
- 3.21 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.
- 3.22 Concentração e Diversificação.** A Gestora envidará seus melhores esforços para diversificar o portfólio e ao mesmo tempo orientar o investimento para Ativos Alvo em possa fazer diferença no desenvolvimento com aporte de recursos intangíveis, know-how e network, da Gestora e dos Cotistas.
- 3.22.1** A atuação da Gestora no sentido de atingir a concentração e diversificação da Carteira referida na Cláusula 3.22 acima, é apenas de meio e não de resultado e não deverá ser considerada, em nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora e de suas respectivas Afiliadas, de que tais objetivos serão alcançados, total ou parcialmente. Durante todo o Prazo de Duração, a Carteira poderá ser representada por bens e direitos de emissão de 1 (uma) ou mais Sociedades Alvo. A solvência do Fundo e seu desempenho financeiro estarão diretamente relacionados à performance e solvência das respectivas sociedades emissoras. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo deverá alocar, no mínimo, o montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) em Sociedades Alvo localizadas no Estado do Rio de Janeiro.
- 3.23 Projetos.** Caberá à Gestora, após análise favorável de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, incluindo as sugestões do Conselho de Cotistas e Comitê de Investimentos, a seu exclusivo critério, ratificar ou rejeitar o Projeto de investimento.
- 3.23.1** Para compor as informações necessárias para a decisão de investimento, o Projeto passará por processo de *Due Diligence* que pode incluir prestadores de serviço contratados, conforme o caso.
- 3.23.2** Cabe à Gestora propor estratégia de desinvestimento dos ativos do Fundo. Entre outros fatores, essa estratégia deverá considerar a situação do mercado brasileiro e internacional, a rentabilidade esperada pelos Cotistas, a necessidade de amortização de Cotas, a Carteira e o estágio de maturação dos Ativos Alvo, respeitado o Direito de Preferência na Aquisição de Ativos.
- 3.23.3** A Gestora encaminhará a proposta de desinvestimento de Ativo Alvo para recomendação do Conselho de Cotistas. Após consideração das sugestões, caberá à Gestora, a seu exclusivo critério, decidir sobre o desinvestimento.
- 3.24 Cotista Âncora.** A Gestora, a seu critério, poderá convidar um Cotista para programa de apoio ao processo seletivo e/ou de desenvolvimento de Sociedades Alvo em

determinado(s) segmento(s) alvo ou região-alvo no qual o Cotista tem reconhecida competência técnica, gerencial e/ou domínio de mercado (“Cotista Âncora”).

3.24.1 O Cotista Âncora assume, ao seu critério, a condição de âncora ao fazer o compromisso de capital mínimo de R\$10.000.000 (dez milhões de reais) na 1ª (primeira) distribuição.

3.24.2 A Gestora poderá, a seu critério, definir a alocação pelo Fundo em investimentos nos negócios do(s) segmento(s) alvo ou região alvo do Cotista Âncora, um montante de recursos até o valor do Capital Comprometido pelo Cotista Âncora, descontados todas as despesas e taxas de administração do Fundo.

3.24.3 A Gestora poderá, a seu critério, propor com Cotista Âncora um programa estruturado de apoio ao processo seletivo e/ou de desenvolvimento das empresas-alvo do segmento-alvo ou região-alvo do Cotista Âncora. No caso de o Cotista Âncora aceitar a proposta do Gestor, o programa poderá incluir a colaboração de profissionais da equipe do Cotista Âncora, sem ônus para o Fundo, em tarefas, tais como: avaliação técnica e/ou comercial de empresas alvo, sem prejuízo das avaliações do Gestor antes da sua eventual tomada de decisão de investimento; mentoria aos empreendedores; coordenação de transferência de know-how e network comercial do Cotista Âncora para as Investidas; avaliação de eventual parceria comercial e/ou realização de provas de conceito na Investida no âmbito do Cotista Âncora; e/ou possibilidade de participação como membro efetivo ou ouvinte de conselhos das Investidas contribuindo em decisões de negócios e de desenvolvimento empresarial.

3.25 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da Primeira Integralização no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre: (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

3.26 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar

imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

3.27 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer, devendo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Aplicação: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento

3.28 Coinvestimento. A Classe Única poderá oferecer, a pessoas que se enquadrem no perfil de Investidor Qualificado e/ou Investidor Profissional, a oportunidade de adquirir, conjuntamente com a Classe Única, Ativos Alvo. Os termos e as condições oferecidos aos potenciais Coinvestidores serão apresentados ao Comitê de Investimento.

3.28.1 A Gestora, a Administradora e suas respectivas Afiliadas não poderão ser coinvestidores, salvo se a realização deste negócio for aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

3.28.2 Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

3.29 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.30 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa Global, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

3.30.1 Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

- 3.31 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 3.32 Reserva de Caixa.** A Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá manter, em moeda corrente nacional ou alocada em Outros Ativos, reserva para pagamento das despesas e encargos mínimos necessários para a manutenção da operação do Fundo no período de até 6 (seis) meses, incluindo, pelo menos, os valores previstos para o pagamento da Taxa de Global, a qual deverá ser mantida periodicamente ajustada pela Gestora, observados os critérios definidos nos instrumentos contratuais celebrados com as contrapartes acima referidas, o qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total (“Reserva de Caixa”).
- 3.33 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 3.34 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.33(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 3.34.1** O disposto na Cláusula 3.34 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.
- 3.35 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

- 3.36 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.
- 3.37 Período de Investimento.** A Classe Única deverá realizar o investimento em Sociedades Alvo durante o Período de Investimento.
- 3.37.1** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada.
- 3.37.2** A Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo; e/ou (ii) o pagamento ou constituição de reserva para novos investimentos nas Sociedades Investidas decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo perante qualquer Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento; e/ou (iii) para aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.
- 3.38 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo na Cláusula 3.37 acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 3.39 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo I.
- 3.40 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.
- 3.40.1** A Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo; e/ou (ii) o pagamento ou constituição de reserva para novos investimentos nas Sociedades Alvo decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo perante qualquer Sociedade Alvo antes do término do Período de Investimento; e/ou (iii) para aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo, conforme o caso.

4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1 Taxa Global Investimento.** Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará durante o Período de Investimento uma Taxa Global

calculada pela soma de aplicação de taxas decrescentes sobre as faixas de capital adicionado. Para os capitais adicionais até o Capital Comprometido Total de R\$° 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a Taxa Global correspondente ao percentual de 2,00 % (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido Total. Para os capitais adicionados acima do valor descrito acima, a taxa será decrescente em 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicada aos capitais adicionais em cada faixa de acréscimo de R\$° 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao Capital Comprometido Total, conforme tabela abaixo (“Taxa Global Investimento”):

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL	PERCENTUAL PARA CÁLCULO DA TAXA GLOBAL INVESTIMENTO AO ANO SOBRE CAPITAIS ADICIONAIS EM CADA FAIXA
1	Até 59.999.999	2,00%
2	60.000.000 a 69.999.999	1,97%
3	70.000.000 a 79.999.999	1,94%
4	80.000.000 a 89.999.999	1,91%
5	90.000.000 a 99.999.999	1,88%
6	100.000.000 a 109.999.999	1,85%
7	110.000.000 a 119.999.999	1,82%
8	120.000.000 a 129.999.999	1,79%
9	130.000.000 a 139.999.999	1,76%
10	140.000.000 a 149.999.999	1,73%
11	Acima de 150.000.000	1,70%

- 4.2 Taxa Global Desinvestimento.** Durante o Período de Desinvestimento, pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, o Fundo pagará durante o Período de Desinvestimento uma Taxa Global calculada pela soma de aplicação de taxas decrescentes sobre as faixas de capital adicionado. Para os capitais adicionais até o Capital Comprometido Total de R\$° 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a Taxa Global correspondente ao percentual de 1,95 % (um inteiro e noventa e cinco centésimos) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido Total. Para os capitais adicionados acima do valor descrito acima, a taxa será decrescente em 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicada aos capitais adicionais em cada faixa de acréscimo de R\$° 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao Capital Comprometido Total, conforme tabela abaixo:

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL COMPROMETIDO TOTAL	PERCENTUAL PARA CÁLCULO DA TAXA GLOBAL AO ANO SOBRE CAPITAIS ADICIONAIS EM CADA FAIXA
1	Até 59.999.999	1,95%
2	60.000.000 a 69.999.999	1,92%
3	70.000.000 a 79.999.999	1,89%
4	80.000.000 a 89.999.999	1,86%
5	90.000.000 a 99.999.999	1,83%
6	100.000.000 a 109.999.999	1,80%

7	110.000.000 a 119.999.999	1,77%
8	120.000.000 a 129.999.999	1,74%
9	130.000.000 a 139.999.999	1,71%
10	140.000.000 a 149.999.999	1,68%
11	Acima de 150.000.000	1,65%

4.3. Taxa de Administração. Caberá à Administradora parcela, da Taxa Global, correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.3.1. O montante referente à Taxa de Administração é considerado líquido de quaisquer tributos, encargos ou contribuições incidentes sobre os serviços prestados pela Administradora, não sendo objeto de qualquer acréscimo a esse título.

4.4. Cálculo da Taxa Global. A Taxa Global será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.4.1. A primeira Taxa Global será paga no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Primeira Integralização, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil ao referido mês.

4.4.2. As frações da Taxa Global devidas aos prestadores dos serviços mencionados na Cláusula 4.1 acima serão calculadas e pagas conforme estabelecido nos contratos celebrados com os respectivos prestadores de serviços.

4.4.3. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa Global, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global, conforme o caso.

4.3 Tributos. A parcela da Taxa Global destinada à remuneração da Gestora será acrescida dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.4 Taxas de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

4.5 Taxa de Performance. A Gestora fará jus à taxa de performance no valor correspondente a um percentual dos ganhos distribuídos pela Classe Única, a ser apurada pela fórmula abaixo (“Taxa de Performance”):

$$TP = [VD - (CI - CD)] \times 20\%$$

Onde:

“TP” é a Taxa de Performance apurada em evento de distribuição de capitais da Classe Única aos Cotistas decorrente da remuneração ou liquidação de ativos de titularidade da Classe Única;

“VD” é o valor a que fazem jus os Cotistas, antes do pagamento de Taxa de Performance, decorrente da remuneração ou liquidação de ativos de titularidade da Classe Única;

“CI” é a soma dos capitais integralizados pelos Cotistas na Classe Única, corrigidos pela variação do Indexador, a partir da data de cada integralização até a data da respectiva apuração; e

“CD” é soma dos capitais distribuídos aos Cotistas a qualquer título, corrigidos pela variação do Indexador, a partir da data de cada distribuição até a data da respectiva apuração;

4.5.1 A Taxa de Performance será apurada e paga somente após o encerramento do Período de Investimento.

4.5.2 O valor da Taxa de Performance, quando positiva, deverá ser pago concomitantemente à realização de distribuições aos Cotistas.

4.5.3 O Indexador será composto pela Taxa DI acrescida de 5% ao ano. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI como critério para compor, será adotado novo indexador referenciado em taxa de juros de mercado e percentual de acréscimo que, em conjunto, tenham correspondência histórica com o Indexador original baseado na Taxa DI (“**Novo Indexador**”). O Novo Indexador deverá ser recomendado pelo Comitê de Investimentos e aprovado por maioria em Assembleia Geral.

4.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e contabilização e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (“**Taxa Máxima de Custódia**”).

4.6.1 A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.6.2 O montante referente à Taxa Máxima de Custódia é considerado líquido de quaisquer tributos, encargos ou contribuições incidentes sobre os serviços de custódia prestados à Classe Única, não sendo objeto de qualquer acréscimo a esse título.

4.7 Taxa Máxima de Distribuição da Administradora. Na hipótese de a Administradora realizar a distribuição das Cotas, esta fará jus à remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais), a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição

4.8 Taxa Máxima de Distribuição: Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de Cotas, conforme aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

5.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

- 5.2 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu VPC determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única em circulação ao final de cada dia, podendo estas serem subscritas e integralizadas com ágio ou deságio em relação ao VPC, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 5.3 Custódia das Cotas.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 5.4 Subclasses.** A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.
- 5.5 Oferta Pública.** Eventuais novas emissões de Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta Pública”).
- 5.6 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão de Cotas.
- 5.7 Registro.** As Cotas serão registradas para integralização primária e para negociação no mercado secundário no sistema da B3, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, observadas as restrições da Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis.
- 5.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 5.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 5.10 Capital Autorizado.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, caso entenda pertinente para este fim, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral, poderá captar recursos adicionais para a Classe Única mediante realização de novas emissões de Cotas, no valor de até R\$°150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Capital Autorizado”).
- 5.10.1** Nas emissões realizadas nos termos da Cláusula 5.10 acima, o valor unitário de Cota será o valor de R\$° 1.000,00 (mil reais) ajustado pela Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano desde a data de encerramento da primeira emissão de Cotas até o Dia Útil anterior a emissão de novas Cotas.
- 5.10.2** A Gestora orientará a Administradora sobre o valor total da emissão, quantidade de novas Cotas, preço de subscrição, preço de integralização e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.

5.10.3 Os termos e condições das Cotas, objeto das novas emissões realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, serão especificados em ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o previsto neste Regulamento.

5.11 Direito de Preferência na Aquisição de Cotas. Caso um Cotista receba, por escrito, uma oferta firme de terceiros de boa-fé para a aquisição de suas Cotas (**“Cotista Ofertante” e “Oferta de Compra de Cotas”**, respectivamente) e deseje alienar suas Cotas, nos termos da Oferta de Compra de Cotas (**“Cotas Ofertadas”**), deverá comunicar, por escrito, por intermédio da Administradora, aos demais Cotistas (**“Cotistas Ofertados”**), de forma clara e detalhada, o nome e a qualificação completa do ofertante, o preço e as condições de pagamento, a quantidade de Cotas objeto da oferta e os demais termos da venda ou transferência proposta (**“Notificação”**).

5.11.1 Os Cotistas Ofertados terão, entre si, direito de preferência na compra das Cotas Ofertadas nos termos da Cláusula 5.11 acima, proporcionalmente às suas respectivas participações no número total de Cotas emitidas, excluindo-se, para tanto, o percentual de participação do Cotista Ofertante (**“Direito de Preferência na Aquisição de Cotas”**).

5.11.2 O exercício parcial do Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, por qualquer dos Cotistas Ofertados acarretará a existência de sobras (**“Sobras”**).

5.11.3 Ao exercer o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, o respectivo Cotista Ofertado deverá indicar, desde logo, se adquirirá Sobras, se houver. Havendo Sobras, elas serão rateadas somente entre os Cotistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas e tenham manifestado seu interesse na aquisição de eventuais Sobras, na proporção de suas respectivas participações no número total de Cotas emitidas, excluindo-se, para tanto, o percentual de participação do Cotista Ofertante, dos Cotistas que não tenham exercido seu Direito de Preferência na Aquisição de Cotas e, ainda, daqueles que, embora tenham exercido o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, não tenham manifestado o interesse em adquirir Sobras.

5.11.4 Para exercer o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas e de eventuais Sobras, os Cotistas Ofertados terão um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Notificação (**“Período de Exercício”**), observado que a manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e enviada à Administradora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Período de Exercício.

5.11.5 Se mais de um Cotista Ofertado manifestar, na respectiva Comunicação de Resposta, interesse em adquirir Sobras e estas forem insuficientes para atender a todos os pedidos, as Sobras serão rateadas entre os Cotistas Ofertados que a estas estiverem concorrendo, procedendo-se ao rateio com base nas proporções dos Cotistas Ofertados, considerando-se o número total de Cotas emitidas, excluindo-se, para tanto, a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas que não exerceram seus respectivos Direitos de Preferência na Aquisição de Cotas.

5.11.6 Se, computados todos os pedidos, remanescerem Sobras, a Administradora notificará os Cotistas Ofertados que tenham manifestado sua intenção em adquirir as Sobras na forma da Cláusula 5.11.3 acima, abrindo-lhes prazo de 10 (dez) dias, contado do término do Período de Exercício, para manifestarem o interesse na

aquisição das Sobras que sobejarem, procedendo-se ao rateio com base nas proporções de Cotas detidas por estes Cotistas Ofertados na forma da Cláusula 5.11.5 acima.

- 5.11.7 O Direito de Preferência na Aquisição de Cotas somente poderá ser exercido por um ou mais Cotistas Ofertados se envolver a totalidade das Cotas Ofertadas, ficando sem efeito e nulas de pleno direito as aquisições efetivadas caso, ao final do prazo previsto na Cláusula 5.11.6 acima, ainda restarem Sobras.
- 5.11.8 Uma vez que os Cotistas Ofertados tenham manifestado sua intenção de adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas, estes deverão concluir a aquisição das Cotas Ofertadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento dos prazos previstos nas Cláusulas 5.11.4 e 5.11.6 acima, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Oferta de Compra de Cotas.
- 5.11.9 Verificado que os Cotistas Ofertados não exerceram o Direito de Preferência na Aquisição de Cotas, em sua totalidade, fica o Cotista Ofertante autorizado a efetivar a venda da totalidade das Cotas Ofertadas a um terceiro, devendo a transação ser concretizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento dos prazos previstos nas Cláusulas 5.11.4 e 5.11.6 acima, conforme o caso, desde que o referido negócio se faça por preço igual ou superior e nos mesmos termos e condições definidos na Oferta de Compra de Cotas.
- 5.11.10 Na hipótese de a venda ao terceiro não se realizar no prazo definido na Cláusula 5.11.9 acima e a Oferta de Compra de Cotas ainda permanecer válida, o Cotista Ofertante deverá reiniciar o procedimento previsto na Cláusula 5.11 acima.
- 5.11.11 Qualquer Cotista poderá transferir a totalidade ou parte de suas Cotas e de seu direito de preferência sem sujeitar-se ao disposto nesta Cláusula 5.11, quando tal negócio for concluído com uma Afiliada do Cotista Ofertante.
- 5.12 Emissão de Novas Cotas.** Ressalvado o disposto na Cláusula 5.10 acima, por deliberação da Assembleia Geral, com 51% (cinquenta e um) por cento dos votos dos Cotistas, o Fundo poderá emitir novas Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo.
- 5.12.1 O preço de emissão das novas Cotas, referidas na Cláusula 5.11 acima, será definido na Assembleia Geral que deliberar sobre este tema, dentre as seguintes opções: (i) R\$° 1.000,00 (mil reais) ajustado pela Taxa DI acrescida de 5% ao ano desde a data de encerramento da primeira emissão de Cotas até o Dia Útil anterior a emissão de novas Cotas; ou (ii) o VPC, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Chamada de Capital; ou (iii) R\$° 1.000,00 (mil reais).
- 5.12.2 Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.11 acima, fica a Gestora obrigada a esclarecer aos Cotistas qual será o impacto aos Cotistas preexistentes na hipótese de aprovação de emissão das novas Cotas objeto de deliberação.
- 5.13 Direito de Preferência em Nova Emissão.** Os Cotistas que estiverem em dia no cumprimento de suas obrigações em face da Classe Única terão o direito de preferência, na proporção de suas Cotas, a subscreverem e integralizarem as novas Cotas emitidas e eventuais sobras, observado que que nesse caso aplicar-se-á, no que couber, as disposições deste Regulamento referentes ao exercício do Direito de Preferência na Aquisição de Cotas (“Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas”).

5.14 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.14.1 Por meio da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, o Cotista ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas subscritas, mediante pagamento do Capital Comprometido, em dinheiro, na forma e condições das Chamadas de Capital estabelecidas nos citados instrumentos, sob as penas nele expressamente previstas, e demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento.

5.15 Chamada de Capital. Cada Chamada de Capital conterá os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. A Administradora, mediante instrução da Gestora com antecedência de 3 (três) Dias Úteis, deverá realizar as Chamadas de Capital por meio do envio de notificação por meio eletrônico, enviada a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

5.15.1 Cada Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas subscritas, a qual deve ocorrer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da Chamada de Capital pelo Cotistas.

5.15.2 Os recursos ingressados no Fundo, nos termos da Cláusula 5.15 acima, destinados à realização de investimentos, deverão ser investidos até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas (“**Prazo de Aplicação**”).

5.15.3 Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM, nos termos da regulamentação específica, o Prazo de Aplicação será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

5.15.4 O Cotista, ao subscrever as Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto na Parte Geral e neste Anexo I do Regulamento e no Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e/ou Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.16 Inadimplemento. Aplicam-se ao Cotista em mora ou remisso uma ou mais entre as seguintes penalidades, conforme venha a ser determinado pela Administradora:

- (i) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, limitado ao valor dos débitos existentes com Fundo;
- (ii) compensação, com o valor devido e não pago acrescido de quaisquer custos, taxas ou despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridos pelo Fundo como consequência da inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista

inadimplente, de quaisquer distribuições eventualmente devidas pelo Fundo ao Cotista inadimplente;

- (iii) cobrança ou execução judicial, conforme o caso, dos valores devidos ao Fundo, incluindo, sem limitação, o Capital Comprometido não integralizado, encargos moratórios previstos neste Regulamento e indenizações; e
- (iv) impedimento a voto sobre a totalidade das Cotas.

5.17 Multa. Observado o disposto na Cláusula 5.16 acima, qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento até a data de quitação do débito, pelo Indexador, calculado *pro rata temporis*, acrescido de uma multa não compensatória equivalente de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, sendo tais valores revertidos em favor do Fundo (“Multa”).

5.17.1 A Multa não será aplicada, caso haja quaisquer atrasos na integralização de recursos pelos Cotistas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o efetivo vencimento da respectiva obrigação, nos termos das Chamadas de Capital, que sejam resultantes de falhas de sistema, erros de digitação na elaboração de ordens de transferência, ou na operacionalização de transferências bancárias ao Fundo para a finalidade de integralização de Cotas.

5.18 Integralização. Os Cotistas serão convocados a integralizar parcelas do Capital Comprometido, até o limite deste, por meio de Chamadas de Capital, identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou reinvestimento em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

5.18.1 As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional e, a critério da Administradora, a integralização das Cotas poderá ocorrer por sistemas operacionalizados pela B3.

5.18.2 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.18.3 O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

5.19 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.19.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do 5.19.2 abaixo.

5.19.2 No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 5.19.1 acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das

Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

- 5.20 Veto à Transferência de Cotas.** Será admitido à Gestora ou aos Cotistas vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, caso os Cotistas ou Gestora entendam que a entrada do novo investidor possa deflagrar situações de conflito de interesse e desalinhamento em relação ao desenvolvimento harmônico da estratégia de atuação do Fundo. Em especial, no caso do possível novo investidor atuar nos mesmos negócios e mercados de Cotistas Âncora. O veto dos Cotistas deverá ser aprovado por maioria em Assembleia Geral.
- 5.21 Adesão ao Regulamento.** Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura do competente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, observado ainda que, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Capital Comprometido das Cotas objeto de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida caso o novo titular das Cotas assuma integralmente as obrigações do Cotista alienante decorrentes do respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.22 Coobrigação.** Sem prejuízo dos demais procedimentos previstos neste Regulamento, caso qualquer Cotista pretenda alienar suas Cotas, total ou parcialmente, antes da integralização da totalidade do Capital Comprometido pelo Cotista alienante, este: (i) ficará coobrigado em relação à integralização das Cotas alienadas até sua total integralização; ou (ii) o Cotista alienante ou o comprador das Cotas apresentará carta de fiança bancária, a fim de garantir a integralização das Cotas alienadas.

6 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 6.1 Regime Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 6.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem alienação de bens e direitos de emissão das Sociedades Alvo da carteira do Fundo ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento de recursos financeiros pelo Fundo, a qualquer título, relacionados aos ativos integrantes de sua carteira (regime de caixa). Para tanto, o Gestor definirá o procedimento aplicável quanto às amortizações, de acordo com as seguintes regras, observadas as demais disposições deste Regulamento:
- (i) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Gestor poderá determinar a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos ou de reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento;
 - (ii) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
 - (iii) mesmo durante o Período de Desinvestimento, poderá ser retida uma parcela dos recursos oriundos da operação de desinvestimento correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, para fazer frente aos encargos do Fundo;

- (iv) dividendos, juros sobre capital próprio, juros ou qualquer outra remuneração decorrente dos ativos integrantes da Carteira, poderão ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (a) caso tais recursos sejam distribuídos durante o Período de Investimento, estes poderão ser retidos, total ou parcialmente, para pagamento de encargos do Fundo ou para seu reinvestimento e (b) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos, ou aos juros sobre capital próprio, ou juros e/ou qualquer outra remuneração decorrente dos Ativos integrantes da carteira serão repassados aos Cotistas e serão destinados à amortização de Cotas, na forma do inciso “(v)”, abaixo;
 - (v) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, na forma da Cláusula 6.2.1, abaixo; e
 - (vi) será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento da amortização.
- 6.2.1** A critério da Gestora, os valores recebidos a título de pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, decorrente dos ativos integrantes da Carteira poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, nas proporções que tais Cotistas detêm no Capital Comprometido Total, na data de seu pagamento.
- 6.2.2** Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da operação de desinvestimento.
- 6.2.3 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 6.2.4 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 6.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 6.4 Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao

Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

- 6.5 Limitação de Responsabilidade.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável

7 LIQUIDAÇÃO

- 7.1 Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa Global e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 7.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”) ou caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá:

- (i) imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

- 7.2.1** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” da Cláusula 7.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso “(ii)” da Cláusula 7.2 acima se torna facultativa.

- 7.3 Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única.
- 7.4 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 7.5 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 7.5.1** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 7.5.2** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula 7.5.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 7.6 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 8.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÃO	QUÓRUM
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única

disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV;	
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(viii) o aumento da Taxa Global ou na Taxa de Performance;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(x) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(xii) a antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única

(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV.	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única

8.2 Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

8.2.1 A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial.

8.2.2 A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

8.2.3 A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

8.2.4 A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, sem prejuízo de regras específicas, aplicáveis ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de correspondência encaminhada diretamente aos Cotistas, os quais ficam responsáveis pela atualização de seus dados perante os Prestadores de Serviços Essenciais, e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

8.2.5 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.3 Instalação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

8.3.1 Caso a assembleia, convocada nos termos da Cláusula 8.2.4 acima, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas, a Administradora promoverá nova convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da

data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto na Cláusula 8.3 acima.

- 8.4 Voto.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.4.1 A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.4.2 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

- 8.5 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.5.1 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

- 8.6 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

- 8.7 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO DE COTISTAS

- 9.1 Comitê de Investimento.** Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, será constituído um comitê, de caráter permanente, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto no Regulamento (“Comitê de Investimento”).

9.1.1 Os integrantes do Comitê de Investimento poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, nomeados pela Gestora e pelos Cotistas na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

9.1.2 Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

- 9.2 Composição do Comitê de Investimentos.** O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros, sendo: (i) 3 (três) membros indicados pela Gestora; e (ii) 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas.

- 9.2.1 O Cotista que desejar, poderá indicar 1 (um) membro observador.
- 9.2.2 Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo de qualquer membro do Comitê de Investimento será preenchido automaticamente pelo respectivo suplente.
- 9.2.3 Havendo nova vacância, deverá ser indicado um novo membro e seu respectivo suplente por quem indicou o membro substituído.
- 9.2.4 O Comitê de Investimento será presidido por um de seus membros indicado pela Gestora, bem como seu respectivo suplente.
- 9.2.5 Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes poderão ser substituídos pelas pessoas que originalmente indicaram os membros substituídos, observado que o mandato do membro substituto e seu respectivo suplente deverá encerrar-se na mesma data do término do prazo de mandato do membro substituído.
- 9.3 **Presidente do Comitê de Investimento.** O Comitê de Investimento será presidido por um de seus membros indicado pelo Gestor, bem como seu respectivo suplente.
- 9.4 **Mandato do Comitê de Investimento.** O prazo do mandato dos membros do Comitê de Investimento será 2 (dois) anos, a partir da data de indicação, sendo permitida a renomeação.
 - 9.4.1 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento se estenderá automaticamente até a indicação de novos membros, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado da data de encerramento do respectivo mandato.
 - 9.4.2 Os membros efetivos do Comitê de Investimento e seus suplentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pela Gestora. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito. O termo de posse deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o membro do Comitê de Investimento e seu suplente receberão convocações e citações e declaração expressa, firmada pelo respectivo membro do Comitê de Investimento e seu suplente, manifestando seu conhecimento prévio e concordância em observar e atender meticulosamente, sob as penas da lei, todos os termos e as condições deste Regulamento e informando, se for o caso, a existência de qualquer tipo de conflito de interesse que possa prejudicar e/ou afetar a sua atuação como membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimento.
 - 9.4.3 **Vacância.** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.
- 9.5 **Reuniões do Comitê de Investimento.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente semestralmente na sede da Gestora, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe Única assim o exigirem, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pela Gestora, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

Tais convocações devem ser feitas mediante mensagem eletrônica (*e-mail*) ou carta registrada, endereçada também a todos os Cotistas.

9.5.1 As reuniões, serão lavradas atas em livro próprio ou em arquivo digital, mantido na sede ou na infraestrutura de nuvem da Gestora, contendo a apreciação de matérias, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

9.5.2 As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência. Os membros presentes que participarem da reunião por telefone ou videoconferência deverão encaminhar os respectivos votos por escrito, os quais serão anexados à ata de reunião do Comitê de Investimentos.

9.5.3 As recomendações e pareceres do Comitê de Investimentos serão tomados por maioria dos votos dos presentes. Caso haja empate, constarão da respectiva ata da reunião a ponderação dos membros e o empate dos votos.

9.5.4 Será considerada válida e regular a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem, no mínimo, 3 (três) membros com direito a voto, sendo vedada procuração em nome dos Prestadores de Serviços Essenciais outorgada pelo representante dos Cotistas no Comitê de Investimentos.

9.6 Atribuições do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimentos terá como funções e atribuições, sem prejuízo de outras definidas neste Regulamento:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e/ou a venda de ativos da Carteira, a partir de propostas apresentadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) acompanhar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais na representação do Fundo nas Sociedades Investidas, na forma prevista neste Regulamento;
- (iii) submeter a Gestora, em caráter de sugestão não vinculante, propostas para avaliação eventual de: (a) investimento do Fundo em Projetos; e (ii) alienação e/ou liquidação de investimentos integrantes da Carteira;
- (iv) auxiliar a Gestora a dirimir, em caráter não vinculante, questões relativas a possíveis conflitos de interesse relacionados à realização de investimentos ou desinvestimentos, pelo Fundo, hipótese em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimento que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito se abster de votar.

9.7 Deliberação do Comitê de Investimentos. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

9.7.1 A Administradora e Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, conforme aplicável, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

9.8 Relatórios. A Gestora deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento, para sua análise e conhecimento, relatório com estudo e avaliação dos Projetos de investimento e/ou de desinvestimento, conforme o caso. Esses relatórios deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos: (i) proposição de valor e diferença almejada; (ii) mercado

alvo e competição; (iii) perfil da equipe chave; (iv) cap table; (v) plano de negócios e projeção financeira e projeções; (vi) valuation; (vii) estratégias de saída; (viii) recomendação; (ix) modelo da operação; e (x) garantias e outras condições necessárias para execução da transação.

9.8.1 A Gestora deverá enviar os relatórios a cada membro do Comitê de Investimento com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimento convocada para analisar os documentos enviados.

9.8.2 A Gestora envidará seus melhores esforços para prover diretamente o suporte técnico, em especial análises financeiras, necessário às avaliações pelo Comitê de Investimento, mas poderá, também, a seu critério, contratar consultores independentes especializados na avaliação de outros aspectos técnicos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo, bem como escritórios de advocacia para exame de assuntos de natureza jurídica.

9.9 Demais Informações. O Comitê de Investimento poderá, quando entender necessário, solicitar à Gestora, dependendo da natureza da informação, o fornecimento de informações relacionadas a quaisquer investimentos e atividades relacionadas aos ativos integrantes da Carteira, não cobertas pelos relatórios previstos nesta Cláusula 9.9.

9.10 Responsabilidade do Comitê de Investimento. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

9.11 Execução. A execução ou não das recomendações e pareceres proferidos, em caráter não vinculante, pelo Comitê de Investimento, será de responsabilidade única e exclusivamente da Gestora, na esfera de sua competência, conforme estabelecido neste Regulamento e nos termos da legislação aplicável. As recomendações do Comitê de Investimento não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir, restringir ou liberar a Administradora e/ou a Gestora de seus deveres, suas obrigações e suas responsabilidades que lhe são especificamente atribuídos por este Regulamento ou pela regulamentação em vigor.

9.12 Conflito de Interesse no Comitê do Comitê de Investimento. Salvo dispensa expressa da Assembleia Geral de Cotistas, aprovada pelos titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, não poderá integrar o Comitê de Investimento qualquer Pessoa que ocupe cargo de direção ou preste serviço de consultoria para qualquer das Sociedades Alvo ou para suas respectivas Afiliadas, antes do investimento na respectiva Sociedade Alvo. A comprovação do cumprimento das condições acima previstas será efetuada por meio de declaração firmada por cada membro eleito e seu suplente, se aplicável, quando da assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro de atas do Comitê de Investimento ou do Conselho de Cotistas.

9.13 Conselho de Cotistas. Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, será constituído um conselho, de caráter permanente, com a participação de

representantes de todos os Cotistas (“**Conselho de Cotistas**”), visando estabelecer ambiente de troca de conhecimentos e integração de capacidades entre os Cotistas e a Gestora, contribuindo para a eficácia do Fundo no impulso das Sociedades Investidas e no desenvolvimento estratégico dos Cotistas em iniciativas de inovação aberta.

9.13.1 Os membros do Conselho de Cotistas não farão jus a qualquer remuneração.

9.14 Reuniões do Conselho de Cotistas. O Conselho de Cotistas reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação a ser realizada pela Gestora, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tais convocações devem ser feita mediante mensagem eletrônica (e-mail), endereçada também a todos os Cotistas.

9.15 Atribuições do Conselho de Cotistas. Cabe ao Conselho de Cotistas:

- (i) debater e sugerir recomendações para estudo de investimento em Sociedades Alvo selecionadas pela Gestora para apresentação no Conselho de Cotistas;
- (ii) debater, quando solicitado pela Gestora, o desempenho de Sociedades Investidas e os esforços de desenvolvimento e/ou de desinvestimento;
- (iii) debater, quando solicitado pela Gestora, o processo de originação, seleção, investimento, desenvolvimento e desinvestimento das Sociedades Investidas;
- (iv) promover o avanço do conhecimento em Corporate Venture Capital por meio do intercâmbio de experiências, especialmente a partir da análise das vivências ocorridas no âmbito do Fundo;
- (v) debater as iniciativas da Gestora em ações do Fundo voltadas para o desenvolvimento do ecossistema brasileiro de empreendedorismo e inovação.

10 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

10.1 Encargos da Classe Única. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa Global e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social; e
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento

prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. No mais, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para

distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles;
- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 Fundo Garantidor de Créditos. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas

das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) das hipóteses de liquidação antecipada.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma dos critérios e metodologias preceituados da Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação poderá ser elaborado pela Gestora ou por empresa especializada e independente contratada pela Classe Única, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério da Administradora, devendo os custos desta contratação ser arcados pela Classe Única. No caso de avaliação pela Gestora, esse deverá aprovar o critério no Comitê de Investimentos. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso “(ii)” da Cláusula 13.4 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 13.5 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula 13.4 acima.